



GARANTIA DA QUALIDADE ORGÂNICA:

**Certificação Orgânica
e Controle Social**

GARANTIA DA QUALIDADE ORGÂNICA:

Certificação Orgânica e Controle Social

Erivelton Gonçalves da Cunha
Fábio Lopes Dalbom
Carlos Antônio de Melo
Andressa Ferreira Alves
Fábio Morandi de Moraes
Galderes Magalhães de Oliveira

Vitória, ES
2021

© 2021 – Incaper
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e
Extensão Rural
Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória–ES, Brasil
CEP 29052-010 – Caixa Postal 391
Telefones: (27) 3636-9888/ 3636-9846
www.incaper.es.gov.br
coordenacaoeditorial@incaper.es.gov.br

DOCUMENTOS N°280
ISSN: 1519-2059
Editor: Incaper
Tiragem: 500
Abril 2021

Equipe de Produção

Projeto Gráfico e Diagramação: Cristiane Gianezi da Silveira

Revisão Textual: Raquel Vaccari

Ficha Catalográfica: Merielem Frasson da Silva

Conselho Editorial

Presidente – Sheila Cristina Prucoli Posse
Gerência de Transferência de Tecnologia e Conhecimento –
Vanessa Alves Justino Borges
Gerência de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Renato
Corrêa Taques
Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural – Celia Jaqueline
Sanz Rodriguez
Coordenação Editorial – Aparecida de Lourdes do Nascimento e
Vanessa Alves Justino Borges (Coordenadora Adjunta)

Membros:

Anderson Martins Pilon
André Guarçoni Martins
Cintia Aparecida Bremenkamp
Fabiana Gomes Ruas
José Aires Ventura
Marianna Abdalla Prata Guimarães
Maurício Lima Dan
Renan Batista Queiroz

Incaper – Biblioteca Rui Tendinha
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Garantia da qualidade orgânica : certificação orgânica e controle
social / Erivelton Gonçalves da Cunha ...[et al.]. – Vitória, ES :
Incaper, 2021.
24 p. : il. Color. – (Incaper, Documentos, 280)

ISSN 1519-2059

1. Agricultura orgânica. 2. Produção orgânica. 3. Certificação
de produto. 4. Legislação. 5. Registro. I. Cunha, Erivelton
Gonçalves da. II. Dalbom, Fábio Lopes. III. Melo, Antônio Carlos
de. IV. Alves, Andressa Ferreira. V. Moraes, Fabio Morandi de.
VI. Oliveira, Galderes Magalhães de. VII. Instituto Capixaba
de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural. VIII. Série.
IX. Série: Documentos, 280.

CDD 631.584

APRESENTAÇÃO

Visando promover o desenvolvimento da agricultura orgânica capixaba através da garantia da qualidade orgânica da produção agrícola, o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper) apresenta, nesta publicação, os únicos três mecanismos disponíveis na legislação brasileira para garantir a qualidade orgânica da produção. Esta cartilha busca elucidar de maneira simples as adequações e exigências legais necessárias para conseguir gerar credibilidade e reconhecimento de produto como orgânico por meio da certificação orgânica ou pelo controle social.

A presente publicação surge diante de um contexto de dificuldades encontradas por agricultores em certificar ou renovar os certificados orgânicos de suas propriedades rurais. Além disso, percebe-se um aumento na procura de agricultores para certificar sua produção e, por se tratar de um tema relativamente novo, ainda existe carência de informações sobre os procedimentos para certificar um produto orgânico ou dar a credibilidade orgânica para a venda direta através do controle social.

Além de esclarecer sobre a certificação orgânica, o controle social e a forma que os produtos orgânicos são identificados no mercado, esta cartilha apresenta diversas técnicas de importância agrônômica e ambiental que são utilizadas no sistema orgânico de produção, como por exemplo, a cobertura do solo, adubação verde, caixa seca, barreira vegetal, fossa séptica biodigestora, dentre outras.

Com este documento, busca-se contribuir para que os agentes que atuam com assistência técnica e extensão rural (ATER) possam fornecer um melhor atendimento aos agricultores que possuem empreendimentos em processo de conversão para o sistema orgânico de produção e também contribuir de forma direta com os produtores rurais no que diz respeito a informações e orientações sobre a certificação orgânica e controle social.

Esta cartilha foi organizada por profissionais do Incaper com experiência em ATER para empreendimentos orgânicos certificados ou em transição, sendo que esta publicação reforça o compromisso do Instituto em contribuir para o desenvolvimento rural sustentável no Espírito Santo, especialmente por meio da agroecologia e agricultura orgânica e apoio à certificação orgânica.

Cleber Bueno Guerra
Diretor Administrativo-Financeiro
do Incaper

Sheila Prucoli Posse
Diretora-Técnica
do Incaper

Antonio Carlos Machado
Diretor-Presidente
do Incaper



AGRADECIMENTOS

Esta cartilha é fruto do compartilhamento de conhecimentos entre técnicos e extensionistas, produtores rurais e suas organizações sociais, que, através do trabalho que desenvolvem com agricultura orgânica e agroecologia, ajudaram a subsidiar as informações aqui apresentadas de forma sintetizada, com objetivo de enfatizar os principais aspectos geradores de dúvidas e suas soluções sobre o tema da certificação orgânica. Os autores agradecem a todos esses atores que contribuíram de forma direta ou indireta na construção desta cartilha.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	COMO OBTER UM PRODUTO ORGÂNICO?	9
3	PRINCIPAIS NORMAS DO SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO	9
3.1	NÃO UTILIZAR PRODUTOS PROIBIDOS	10
3.2	CONSERVAR O SOLO E A ÁGUA.....	10
3.3	TRATAR E DESTINAR CORRETAMENTE OS RESÍDUOS	11
3.4	PROTEGER CONTRA CONTAMINAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS	12
3.5	RASTREABILIDADE DA PRODUÇÃO ORGÂNICA	13
4	CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA	14
5	EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS PARA A CERTIFICAÇÃO VIA CERTIFICADORA	16
5.1	DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (BRASIL, 2011).....	16
5.2	DOCUMENTOS EXIGIDOS CONFORME A CERTIFICADORA (ICV, 2014)	17
5.3	DOCUMENTOS SUGERIDOS	18
5.4	CHECK LIST PARA CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA.....	18
6	CONTROLE SOCIAL	19
6.1	CADASTRO DA OCS.....	20
7	PRINCIPAIS ASPECTOS DA GARANTIA DA QUALIDADE ORGÂNICA	23
8	REFERÊNCIAS	24



1 INTRODUÇÃO

Erivelton Gonçalves da Cunha¹
Fábio Lopes Dalbom²
Carlos Antônio de Melo³
Andressa Ferreira Alves⁴
Fábio Morandi de Moraes⁵
Galderes Magalhães de Oliveira⁶

A agricultura orgânica é um sistema de produção que segue princípios da agroecologia. Esta agricultura utiliza práticas sustentáveis que prezam pela produção de alimentos de qualidade e preservação dos recursos naturais.

Muitos produtores trabalham em seus empreendimentos no sistema de produção orgânico, porém não conseguem agregar valor a seus produtos devido à falta de garantia da qualidade orgânica destes.

A certificação orgânica é a forma de garantir, a qualquer consumidor, que aquele produto foi produzido utilizando as técnicas e práticas do sistema de produção orgânico, respeitando todas as normas e os regulamentos da legislação vigente.

Para alcançar a certificação orgânica, as práticas utilizadas no sistema de produção devem garantir a boa produtividade agrícola, sem uso de agroquímicos sintéticos artificiais e ao mesmo tempo promover o equilíbrio ecológico da unidade de produção (UP), permitindo a reciclagem de nutrientes no agroecossistema, e a preservação do solo e da água. As práticas agrícolas utilizadas necessitam

¹Engº Agrônomo, M.Sc. em Agroecologia – Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

²Licenciatura Plena em Ciências Sociais – Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

³Técnico Agrícola – Técnico de Extensão em Desenvolvimento Rural

⁴Engª Agrônoma – Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural – Coordenadora Técnica de Agroecologia

⁵Engº Agrônomo, M.Sc. em Entomologia Agrícola – Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

⁶Engº Agrônomo – Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

também estar associadas a relações de trabalho que respeitem a legislação. Com isso, o certificado orgânico garante que os alimentos produzidos são saudáveis, sem resíduos de agrotóxicos intencionais, sem trabalho escravo ou risco à saúde dos produtores e dos consumidores.

O certificado de produto orgânico pode ser concedido por auditoria ou sistema participativo de garantia (SPG), sendo necessário atender algumas exigências documentais, como por exemplo registros contábeis que garantem a rastreabilidade do produto e registros de atividades de trabalhadores que garantem os direitos sociais.

O certificado de produto orgânico permite, em muitos casos, agregação de valor ao produto e, conseqüentemente, incremento de renda para os agricultores orgânicos. Ao obter o certificado orgânico, o produtor pode utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) no rótulo do produto. Este selo diferencia os produtos orgânicos, no mercado, de produtos não orgânicos (produzidos no sistema convencional).

O controle social é uma exceção na lei brasileira à obrigatoriedade da certificação de produtos orgânicos, especificamente para agricultores familiares organizados em venda direta. A venda direta é aquela que o produtor ou membro familiar que participa do processo produtivo comercializa diretamente ao consumidor final sem intermediários. Este tipo de controle também é aceito para a comercialização em mercados institucionais, por exemplo o programa nacional de alimentação escolar (PNAE) e o programa de aquisição de alimentos (PAA).

Para realizar essa venda direta com a credibilidade orgânica do produto é necessário que os agricultores estejam vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS) cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A OCS deve orientar os agricultores sobre o manejo correto da UP e ser transparente, comprometida e de confiança, gerando, desta forma, credibilidade aos consumidores.

2 COMO OBTER UM PRODUTO ORGÂNICO?

No Brasil, existem três mecanismos de geração de credibilidade para o produto ser considerado orgânico:

- 1º Certificação por Auditoria – O uso do selo do SisOrg é autorizado por uma certificadora.
- 2º Sistema Participativo de Garantia (SPG) – O uso do selo do SisOrg é autorizado por um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC).
- 3º Controle Social na venda direta – É emitida, pelo MAPA, uma declaração de agricultor vinculado a uma OCS, que é utilizada para venda direta aos consumidores.

3 PRINCIPAIS NORMAS DO SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO

O produto orgânico, seja *in natura* seja processado, deve ser produzido seguindo a legislação brasileira para sistema orgânico de produção agropecuária. Independente do modelo de produção escolhido (Biodinâmica, Natural, Orgânico, Permacultural, dentre outros), todos devem seguir no mínimo a normativa da produção orgânica.

3.1 NÃO UTILIZAR PRODUTOS PROIBIDOS

É vedado o uso dos insumos produtivos não autorizados em qualquer etapa de produção e/ou armazenamento dos produtos orgânicos.

Para converter uma produção e obter o selo de orgânico é necessário respeitar previamente um tempo sem utilizar produtos proibidos (período de conversão) de pelo menos 12 meses para a produção vegetal de culturas anuais, a exemplo da mandioca, do feijão e do milho, e 18 meses para as culturas perenes, como o café, a banana e o citros.

Dentre os produtos proibidos estão os agrotóxicos e os fertilizantes minerais sintéticos artificiais. São permitidos os produtos de controle biológico e os micronutrientes simples e corretivos (calcário e gesso).

A lista completa de produtos permitidos para uso na agricultura orgânica, assim como as práticas elencadas a seguir, consta nos Anexos da Instrução Normativa do MAPA nº 46, de 6 de outubro de 2011.

3.2 CONSERVAR O SOLO E A ÁGUA

A produção orgânica exige o uso responsável do solo e da água, utilizando práticas conservacionistas e prezando pelo correto manejo desses recursos naturais.

Dentre as práticas utilizadas para a conservação e proteção de solo e água, destacam-se a cobertura viva do solo, a cobertura morta, as caixas secas, o plantio em nível, terraceamento, a adubação verde e o reflorestamento de APP.



Figura 1 - Cobertura viva do solo com a leguminosa amendoim forrageiro.



Figura 2 - Caixas secas construídas na estrada interna da propriedade.

3.3 TRATAR E DESTINAR CORRETAMENTE OS RESÍDUOS

Todos os resíduos gerados na unidade de produção, sejam orgânicos sejam inorgânicos, devem ser destinados de forma ambientalmente adequada.

A unidade de produção orgânica deve instalar sistemas que permitam o uso e a reciclagem dos resíduos, evitando desperdícios e contaminação do ambiente.

Recomenda-se que os resíduos orgânicos sejam tratados e reaproveitados na lavoura como fonte de adubação orgânica. Já os resíduos inorgânicos devem ser encaminhados para as unidades de coleta seletiva do município ou coleta pública normal quando não existir coleta seletiva.



Figura 3 - Fossa séptica biodigestor para tratamento de esgoto doméstico.



Figura 4-Composto orgânico obtido por meio do processo de compostagem.



Figura 5-Palha de café utilizada como fonte de adubação orgânica.

3.4 PROTEGER CONTRA CONTAMINAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

A unidade de produção orgânica deve ter medidas de proteção, prevenção e mitigação de riscos de contaminação interna e/ou externa. Os principais riscos de contaminação são organismos geneticamente modificados (OGM), áreas limítrofes sob manejo produtivo não orgânico, uso de insumos externos principalmente água para irrigação e resíduos agropecuários para adubação.

As principais medidas preventivas são cultivar as plantas em época diferente quando há risco de contaminação por culturas transgênicas/OGM, implantar barreira vegetal nas divisas da unidade de produção e fazer análise da água e de eventuais insumos provenientes de fontes sem garantias.



Figura 6 - Barreira vegetal plantada com hibisco/ graxas na divisa entre unidade de produção orgânica e a estrada principal de acesso a UP.



Figura 7 - Barreira vegetal plantada com capim napier na divisa entre a unidade de produção orgânica e não orgânica.

3.5 RASTREABILIDADE DA PRODUÇÃO ORGÂNICA

A unidade de produção orgânica deverá possuir documentos e registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção. Devem ser registradas as práticas de manejo e os insumos utilizados nos sistemas de produção orgânica (caderno de campo); as comercializações com, no mínimo, identificação da quantidade de cada produto vendido, destinatário e sobras (caderno de vendas e romaneio/ financeiro); e as reclamações/ oportunidades de melhorias (caderno de melhorias). Para dar maior credibilidade aos registros, é importante o arquivamento de todas as notas fiscais de compra e venda. Todos os documentos e registros deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

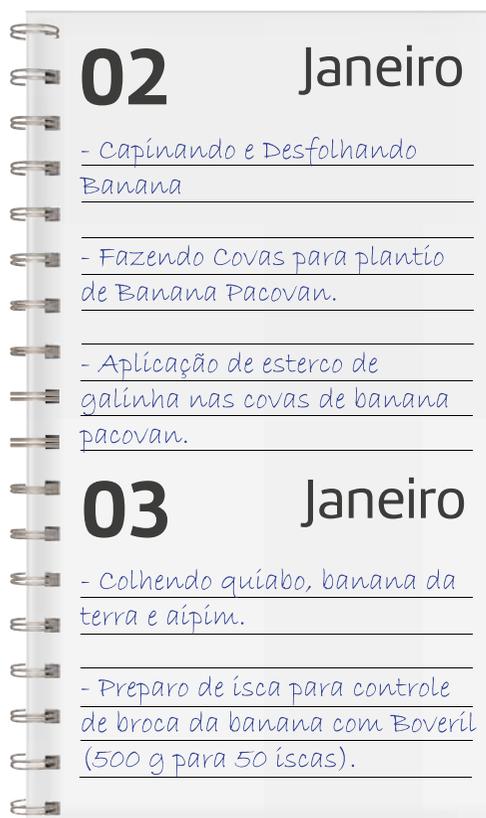


Figura 8 - Caderno de campo.

Data	Produto ou Cultura	QTD.	UND.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DESTINAÇÃO
17/10/2016	Couve	300	MÇ	0,70	210,00	CAFSUL
21/10/2016	Couve	100	MÇ	0,70	70,00	CAFSUL
21/10/2016	Cebola	25	MÇ	0,50	12,50	Feira
22/10/2016	Alface	100	Pé	0,70	70,00	Feira
22/10/2016	Couve	100	MÇ	0,50	50,00	Feira
22/10/2016	Taioba	18	MÇ	0,50	9,00	Feira
22/10/2016	Salsa	30	MÇ	0,50	15,00	Feira
08/11/2016	Couve	355	MÇ	1,20	426,00	Alimentação Escolar
12/11/2016	Cebola	25	MÇ	0,50	12,50	Feira
12/11/2016	Taioba	30	MÇ	0,50	15,00	Feira
19/11/2016	Cebola	22	MÇ	0,50	11,00	Feira
19/11/2016	Couve	70	MÇ	0,50	35,00	Feira
19/11/2016	Taioba	36	MÇ	0,50	18,00	Feira
19/11/2016	Salsa	28	MÇ	0,50	14,00	Feira

Figura 9 - Caderno financeiro

4 CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA

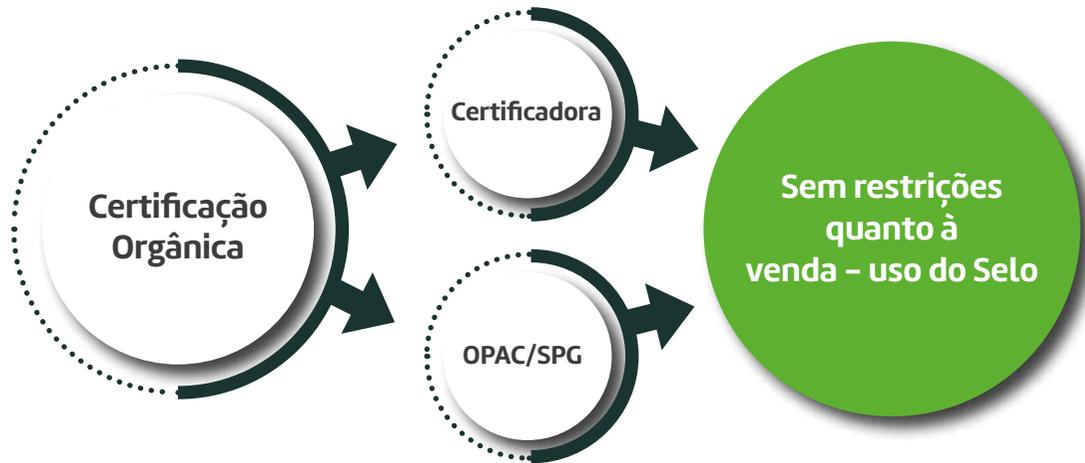
De acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, a certificação de produtos orgânicos deve ser realizada por organismos credenciados no MAPA. Os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) vistoriam as unidades de produção a fim de avaliar/verificar sua conformidade em relação às normas para a produção orgânica, assegurando/garantindo por escrito que determinado produto, processo ou serviço obedeceu às normas e práticas da produção orgânica.

OAC: Instituição que avalia, verifica e atesta que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, podendo ser uma Certificadora ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (BRASIL, 2011).

- A certificadora pode ser pública ou privada, devendo ser credenciada no Ministério da Agricultura e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). A verificação da conformidade orgânica é realizada em inspeção *in loco* feita pelo inspetor da certificadora.
- O Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) é uma organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num Sistema Participativo de Garantia (SPG), constituindo, na sua estrutura organizacional, uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos, ambos compostos por representantes dos membros do próprio SPG (BRASIL, 2011).

As visitas de Verificação da Conformidade são promovidas pelo SPG, que é formado por fornecedores e colaboradores (consumidores, organizações públicas ou privadas, técnicos e parceiros). Essas visitas são um momento de troca de experiência entre os participantes do SPG, avaliação de não conformidades e oportunidade de melhoria dos sistemas produtivos.

O Cadastro da OPAC é realizado pelo MAPA, que exige adequação legal da instituição e capacidade organizacional da entidade para mobilizar, orientar e realizar todas as atividades exigidas pelo SPG.



A unidade de produção que passa por algum dos citados processos de certificação recebe o certificado de conformidade orgânica, estando autorizada a usar o Selo do SisOrg. Este selo distingue um produto orgânico dos demais, bem como garante que a unidade produtiva segue os regulamentos técnicos do sistema orgânico.



Figura 10 - Exemplo de certificadoras de produtos orgânicos no Brasil.

Fonte: sites das certificadoras



Figura 11 - Selo SisOrg para unidade de produção orgânica certificada por auditoria e por sistema participativo de garantia.

Fonte: Brasil (2014)

5 EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS PARA A CERTIFICAÇÃO VIA CERTIFICADORA

O agricultor deve providenciar diversos documentos para obter a certificação orgânica da sua produção via certificadora. Os documentos exigidos são aqueles que estão descritos na legislação, sendo que todos que trabalham no sistema orgânico de produção devem tê-los; aqueles que podem variar conforme a OAC que está verificando a obediência às normas da produção orgânica; e, por último, os documentos sugeridos para facilitar/dar mais transparência à avaliação da conformidade orgânica/certificação orgânica.

5.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (BRASIL, 2011)

1. Descrição detalhada sobre os procedimentos adotados para garantir a integridade orgânica, caso haja produção paralela convencional.
2. Controle da qualidade da água utilizada (análise da água) e análise de solo.
3. Plano de manejo orgânico (PMO) elaborado preferencialmente pelo agricultor com o auxílio de um técnico, conforme modelo definido ou aceito pela certificadora.
4. Croqui da área (anexo ao PMO).
5. Registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção.

5.2 DOCUMENTOS EXIGIDOS CONFORME A CERTIFICADORA (ICV, 2014)

1. Cópia do documento de identidade e Cópia do CPF do responsável.
2. Cópia da escritura ou recibo de compra do terreno, cópia do CCIR e/ou cópia do ITR da propriedade, contratos de parceria, arrendamento ou comodato.
3. Formulário de inclusão no Processo de Avaliação da Conformidade devidamente preenchido, conforme modelo da Certificadora.
4. Plano de ação (Plano de conversão) constando um cronograma de adequação das não conformidades identificadas no PMO. Aqui deve estar descrito o que precisa ser realizado para se adequar à legislação.
5. Contabilidade (Rastreabilidade da produção orgânica).
6. Registro de reclamações de clientes e oportunidades de melhorias.
7. *Declarações de vizinhos e/ou responsáveis técnicos da ciência do sistema de produção orgânica e do processo de certificação.
8. *Declaração referente ao histórico de manejo orgânico na área contendo informações sobre a utilização de produtos não permitidos pela legislação de agricultura orgânica, caso seja a 1ª inspeção.

* Documentos que irão orientar a certificadora na definição da data de início da conversão do sistema produtivo. Essas declarações podem ser emitidas por instituições que promovam assessoria técnica, preferencialmente órgão público (Incaper, Secretarias de agricultura, Sindicatos, dentre outros).



5.3 DOCUMENTOS SUGERIDOS

1. Relatório fotográfico ilustrando todos os aspectos (manejo fitossanitário, ambientais, sociais, produtivo e rastreabilidade) descritos no PMO.
2. Declaração de vizinhos concordando em respeitar uma certa distância da divisa da unidade de produção orgânica para o uso de produtos não autorizados na agricultura orgânica, como forma de reduzir o risco de contaminação. Importante destacar que esta declaração não dispensa o uso de proteção com barreira vegetal.

5.4 CHECK LIST PARA CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA

- Plano de manejo orgânico (PMO) da área a ser certificada.
- Respeito ao período de 12 meses (culturas anuais) ou 18 meses (culturas perenes) sem utilizar produtos proibidos.
- Barreiras e/ou outras medidas implantadas para proteção contra contaminantes externos.
- Tratamento e destinação correta dos resíduos da propriedade.
- Análise da qualidade da água utilizada na irrigação ou no beneficiamento da produção.
- Análise de solo.
- Registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção (registros de atividades).
- Registros de comercialização dos produtos orgânicos (rastreabilidade da produção orgânica).
- Documentos pessoais do responsável.
- Documento que comprove vínculo com a propriedade a ser certificada.

6 CONTROLE SOCIAL

O controle social é a maneira que os agricultores familiares organizados, não certificados, têm de comercializar seus produtos com a garantia da qualidade orgânica para a venda direta, após cadastro no MAPA.

A venda direta é aquela realizada pelo produtor rural ou membro da unidade familiar envolvida no processo produtivo diretamente ao consumidor final sem intermediários ou preposto. Desta maneira, o consumidor final pode sanar dúvidas sobre os produtos comercializados e a forma como foram produzidos. Exemplos de venda direta são as feiras, as entregas de cestas em domicílio e vendas dentro da própria propriedade rural, além de vendas governamentais para os programas de aquisição de alimentos (PAA e PNAE).

A instrução normativa nº 46/2011 do MAPA determina que a Organização de Controle Social (OCS) deve ser formada por grupo, associação, cooperativa e consórcio (com ou sem personalidade jurídica). Para que a OCS tenha credibilidade e seja reconhecida pela sociedade é necessário estar cadastrada no MAPA e que exista um processo organizado entre os participantes com comprometimento, transparência e confiança entre eles.

A Organização de Controle Social tem a função de orientar os agricultores sobre a forma correta de produzir e comercializar os produtos orgânicos. Sobre quaisquer dúvidas que a OCS não souber orientar deve-se consultar a Comissão de Produção Orgânica do Espírito Santo – CPOrg/ES.

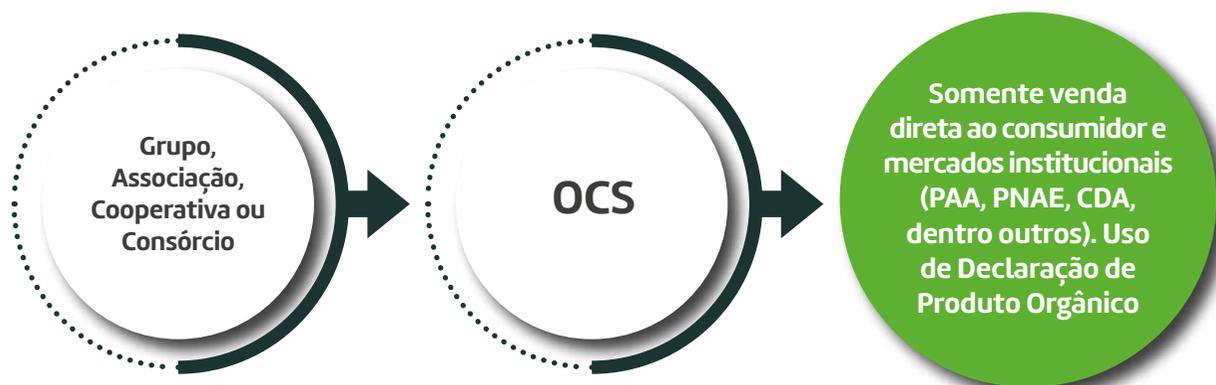
A instrução normativa nº 19/2009 do MAPA determina que a OCS deve estar ativa, possuir controle interno por meio de processo próprio e garantir o direito de visitação pelos consumidores e órgãos de fiscalização às unidades de produção a ela vinculadas.

O agricultor participante de uma OCS recebe a declaração de cadastro de produtor vinculado à OCS, sendo que esta declaração deve estar exposta aos consumidores no momento da venda direta.

A OCS é de responsabilidade solidária, ou seja, os agricultores vinculados a ela comprometem-se a cumprir todas as exigências do sistema orgânico de produção, sendo qualquer inconformidade ou fraude na produção ou comercialização apurada/atribuída solidariamente. Sendo assim, caso algum dos participantes seja penalizado pelo não cumprimento das regras, todos os membros podem ser penalizados.

É importante manter atualizado o cadastro dos agricultores e/ou UP vinculados à OCS, assim como as listas dos principais produtos e quantidades de produção por unidade de produção familiar. É com base nessas informações que o órgão fiscalizador vai manter atualizado o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do MAPA.

A credibilidade orgânica obtida via OCS não permite o uso do selo SisOrg. No entanto, a legislação permite que o agricultor coloque no rótulo do produto, quando existir, ou no ponto de venda, a expressão: **PRODUTO ORGÂNICO PARA VENDA DIRETA POR AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS, NÃO SUJEITO À CERTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI Nº 10.831, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.**



6.1 CADASTRO DA OCS

Antes de providenciar o cadastramento da OCS no MAPA, alguns aspectos importantes devem ser considerados:

- 1º Deve haver comprometimento, transparência e confiança entre os membros.
- 2º As unidades de produção dos participantes devem estar seguindo todos os regulamentos/normas do sistema orgânico.
- 3º Recomenda-se que as residências ou UPs dos participantes não devem ser muito distantes umas das outras, pois pode inviabilizar o processo de controle social.

Se o grupo se enquadra nos aspectos anteriores e os agricultores identificarem que a Organização de Controle Social é a melhor forma de garantir a qualidade orgânica, serão necessários alguns documentos:

1º Formulário de solicitação de cadastro de Organismo de Controle Social.

 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA					
SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE ORGANISMO DE CONTROLE SOCIAL					
01	NOME DA ORGANIZAÇÃO OU NOME EMPRESARIAL		02	CNPJ	
03	ENDEREÇO COMPLETO		04	BAIRRO	
			05	MUNICÍPIO	
06	CEP	07	UF	08	PAIS
				09	TELEFONE
10	FAX		11	E-MAIL	
12	NOME DO REPRESENTANTE / CONTATO		13	FUNÇÃO	
			14	TELEFONE	
15	TERMO DE COMPROMISSO				
Nós, membros da Organização de Controle Social acima identificada, que assinamos o Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica, anexo, declaramos ter pleno conhecimento dos requisitos para o cadastro solicitado e concordamos em atendê-los bem como comprometemo-nos a fornecer todas as informações necessárias para a efetivação do processo de cadastro no Órgão Fiscalizador.					
16	NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			17	CPF
18	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL			19	DATA
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE CADASTRO Formulário de solicitação de cadastro preenchido e assinado Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica; Descrição do processo de controle da produção e da comercialização; Declaração de conformidade com os regulamentos técnicos de produção orgânica; Descrição do processo de controle social exercido sobre a produção e comercialização; Declaração oficial que comprove a condição de agricultor familiar dos seus membros;					



Figura 12 - Formulário de solicitação de cadastro de Organismo de Controle Social.

Fonte: Brasil (2009)

2º Formulário dos dados cadastrais de cada produtor.

 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA					
DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DE PRODUÇÃO VINCULADA A ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL					
ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL					
01	NOME:				
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR					
02	NOME		03	CPF	
04	ENDEREÇO		05	BAIRRO	
06	MUNICÍPIO	07	UF	08	CEP
09	Nº DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP				
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE					
10	NOME DA PROPRIEDADE		11	ÁREA (ha)	
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE					
12	ENDEREÇO		13	MUNICÍPIO	
14	BAIRRO	15	UF	16	CEP
17	ROTEIRO DE ACESSO À PROPRIEDADE:				
18	COORDENADAS GEORREFERENCIADAS (opcional):	S:	W:		
ATIVIDADES PRODUTIVAS					
19	CULTURAS/criações/PRODUTOS	20	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	21	LOCAL DE COMERCIALIZAÇÃO*
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
22	NOME		23	ASSINATURA	
26	ENDEREÇO		27	BAIRRO	
28	MUNICÍPIO	29	UF	30	CEP



Figura 13 - Formulário dos dados cadastrais de cada produtor

Fonte: sites das certificadoras

3º Formulário de termo de compromisso com a garantia da qualidade orgânica.

	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA						
TERMO DE COMPROMISSO COM A GARANTIA DA QUALIDADE ORGÂNICA							
Nós, membros da organização de controle social, declaramos responsáveis pela garantia da qualidade orgânica dos produtos produzidos por todos os membros de nossa OCS e afirmamos ter pleno conhecimento e cumprimento dos regulamentos técnicos da produção orgânica.							
01	NOME DO MEMBRO	02	CPF	03	CATEGORIA*	04	ASSINATURA



* Categoria: Produtor, Consumidor ou técnico

Figura 14 - Formulário de termo de compromisso com a garantia da qualidade orgânica.

Fonte: Brasil (2009).

4º * Descrição acerca do procedimento para o controle social sobre a produção e comercialização dos produtos de forma a garantir que todos estão cumprindo os regulamentos técnicos e a assegurar a rastreabilidade dos produtos.

* Este documento deve descrever o processo de controle social que é definido pelo próprio grupo. Não existe um modelo único, no entanto, as visitas de pares são as mais utilizadas, ou seja, quando pessoas que integram a mesma OCS avaliam, por meio de visitas, a conformidade orgânica do sistema de produção. Essas visitas devem ser registradas em ata própria da OCS. As visitas de controle interno podem contar também com a presença de técnicos de órgãos públicos de ATER ou contratados, além dos membros da OCS.

5º Declaração oficial que comprove a condição de agricultor familiar dos seus membros, normalmente a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

7 PRINCIPAIS ASPECTOS DA GARANTIA DA QUALIDADE ORGÂNICA

ADEQUAÇÃO DA PROPRIEDADE

Não utilizar produto proibido



Uso de práticas conservacionistas



Proteção contra contaminantes



Tratamento de resíduos



ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL



Registro de atividade



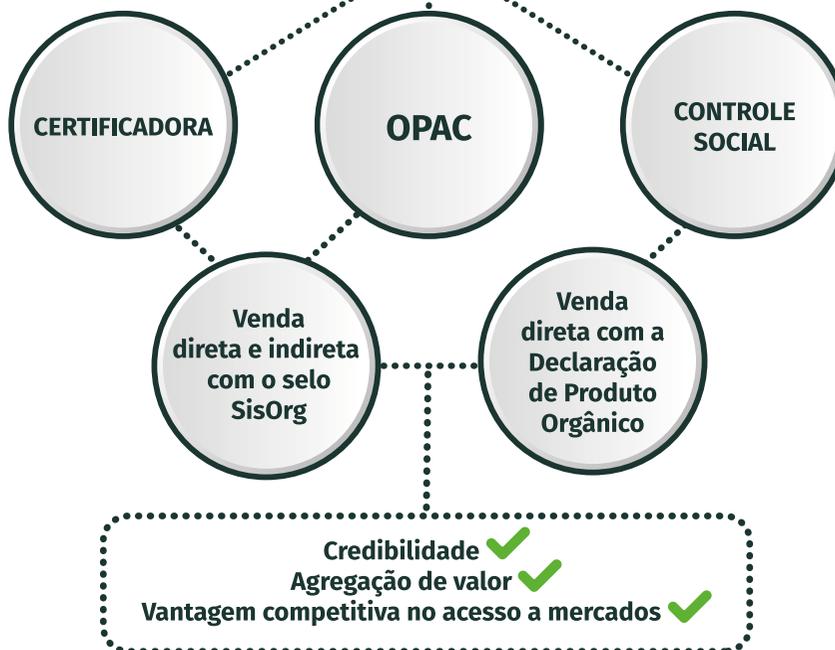
PMO e seus anexos



Documentos da propriedade



Documentos pessoais



8 REFERÊNCIAS

BRASIL: Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 2003. Seção 1, p. 8.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio 2009. Aprovar os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 29 maio 2009. Seção 1, p. 16–26.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 46, de 06 de out. 2011 – Regulada pela IN 17–2014. Regulamenta os Sistemas Orgânicos de Produção, bem como as listas de substâncias e práticas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 07 out. 2011. Seção 1, p. 4.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 18, de 20 de jun. 2014. Institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelece os requisitos para a sua utilização. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 23 jun. 2014. Seção 1, p. 2.

SITE ECOCERT. Disponível em: <<http://brazil.ecocert.com>>. Acesso em 01 mar. 2019.

SITE IBD. Disponível em: <<http://ibd.com.br>>. Acesso em 01 mar. 2019.

SITE INSTITUTO CHÃO VIVO. Disponível em: <<http://institutochaovivo.com.br>>. Acesso em 01 mar. 2019.

ICV (INSTITUTO CHÃO VIVO). Normas de Produção Orgânica do Instituto Chão Vivo–ICV. Código NPOICV, Versão 07, Pág. 1–66, Emissão 07/2014.



Apoyo

Realização

ANATER
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

 **PROJETO
DOM HELDER
CÂMARA**

Incaper
Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão Rural

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

